



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 201/2017
- DECRETO Nº 019 DE 06 DE JUNHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E DETENTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BEM COMO INSTITUI, EM ÂMBITO MUNICIPAL, O CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS E SUSPENSOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E A CIÊNCIA DE TERCEIROS SOBRE PEDIDO DE USOCAPÃO EXTRAJUDICIAL.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0101/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018 - CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS A SEGUIR DESCRITOS, LOTADOS EM DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO) - CONTRATO Nº 133/2018.
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 201/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO **150/2018** RESUMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **201/2017**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADA: **RADIO FM VITÓRIA DE GANDU LTDA ME**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **01.841.735/0001-00**, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM **01/06/2017**. CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – DO PRAZO DE VIGENCIA: 01/06/2018 ATÉ 01/06/2019. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 DE MAIO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Decreto



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO nº 019 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e detentores de contratos administrativos no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, bem como institui, em âmbito municipal, o Cadastro de Fornecedores Impedidos e Suspensos de Contratar com a Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA),
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades a licitantes e detentores de contratos administrativos no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que esta normatização e regulamentação tem o objetivo de uniformizar e deixar os procedimentos transparentes, homenageando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, o qual pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas ou suspensas.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º. Este decreto disciplina o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e detentores de contratos administrativos no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, com fundamento nos artigos 86, 87, 88 e 109 da Lei Nacional nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520/2002, bem como institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos e Suspensos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - FORNECEDOR: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - AUTORIDADE COMPETENTE: agente público investido na competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - COMISSÃO: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º. Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor no atraso injustificado, na inexecução parcial ou total de contrato ou no descumprimento de deveres e obrigações estabelecidas no edital e instrumento de contrato, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º. A apuração de responsabilidade de fornecedores pelo descumprimento de normas atinentes a licitações, por atraso injustificado no cumprimento de contrato administrativo, pela sua inexecução total ou parcial ou, ainda, pelo descumprimento de deveres e obrigações estabelecidos no edital e instrumento de contrato é de competência do Secretário Municipal da Secretaria vinculada à relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor respectivo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o procedimento ou contrato esteja vinculado a mais de uma Secretaria, a competência prevista no *caput* deste artigo será concorrente entre os Secretários vinculados ao contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 5º. Compete, em concorrência com os Secretários Municipais, à Coordenadoria de Licitação e Contratos a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 6º. O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou acompanhamento e fiscalização da execução de objeto de contrato, conforme o caso, dará ciência ou representará à autoridade competente sempre que verificar condutas irregulares nos procedimentos licitatórios, de contratação direta ou na execução de objetos contratuais.

Parágrafo único. A comunicação ou representação à autoridade competente conterá:

- I - Descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II – As normas, cláusulas ou obrigações que entende como infringidas;
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º. O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo destinado à contratação ou do contrato que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento, se necessário;
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Parágrafo único. A nomeação de comissão que se refere o inciso III deste artigo pode ser substituída pela nomeação de servidor único ou ser apurado pela própria autoridade com competência para instaurar o procedimento, considerando a complexidade da apuração e a gravidade do ilícito.

Seção II

Da Comunicação dos Atos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 8º. O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções, bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Parágrafo único. A notificação far-se-á pelo Diário Oficial do Município e via e-mail.

Art. 9º. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante, ou, ainda, quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º. Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV

Da Instrução

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III do artigo 20 deste Decreto.

§ 1º. A notificação deverá conter:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor;
- VI - outras informações julgadas necessárias pela administração.

§ 2º. As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º. No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, *caput*, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas ou digitalizadas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão e encaminhado à Procuradoria do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Município ou à Assessoria Jurídica.

§ 2º. Após a manifestação jurídica os autos serão encaminhados à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

§ 3º. Para o caso de o procedimento ser conduzido pela própria autoridade com competência para julgamento, será dispensado o relatório referido neste artigo, sendo os autos submetidos ao jurídico após a instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º. Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º. A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Aos fornecedores que atrasarem injustificadamente, descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA-E, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º. No caso de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a reabilitação após decorrido 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no artigo anterior é de competência do Secretário Municipal.

Art. 22. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município, contendo:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

IV - número do processo; e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, ou serviço, quando for o caso, cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade “carta convite”, os prazos estabelecidos nos arts. 23 e 24, deste Decreto serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DO CADASTRO DE FORNECEDORES SUSPENSOS E IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 28. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Suspensos e Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIM (Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Municipal)

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração, organizar e manter o CADIM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 29. Será incluída no CADIM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADIM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo as penalidades referidas no artigo anterior.

Art. 30. Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

livre acesso ao CADIM.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADIM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADIM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções que autorizam a inscrição no CADIM.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 33. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADIM para a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADIM, por iniciativa dos demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves (BA), 06 de junho de 2018

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Outros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE VALENÇA
OFICIAL DE REGISTRO: EDERSON ROBERTO LAGO
Rua Marquês do Herval, nº. 76, segundo andar, sala 203, Centro, CEP 45400-000
Fone (075) 3641-0163 E-mail: rivalenca@yahoo.com.br

Protocolo 25252. Publicação em jornal

Edital para intimação do proprietário e a ciência de terceiros sobre pedido de usucapião extrajudicial

O Oficial de Registro de Imóveis e Hipotecas, da comarca da Valença/BA, vem, por meio deste, com fundamento no art. 1.422, e parágrafos, do Código de Normas da Bahia – CN, alterado pelo Provimento Conjunto N.º CGJ/CCI – 04/2016; arts. 11 e 16 do Provimento 65/2017, do CNJ; e art. 216-A da Lei nº. 6.015/73, **dar ciência ao proprietário/usucapido Crispim de Jesus Santana e seus sucessores; e a terceiros eventualmente interessados, sobre o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião**, formulado por JANETE DE SOUZA BARRÊTO SANTOS, brasileira, operária, viúva, inscrita no CPF sob o nº. 246.827.725-20, portadora do RG nº. 03.832.195-58, SSP/BA, em desfavor de **CRISPIM DE JESUS SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº. 011.101.545-69, do imóvel rural, com área de 62,7978ha, sem matrícula identificada, localizado na Zona Rural, s/n, Cachoeira, Presidente Tancredo Neves/BA, inscrito no INCRA sob o nº. 951.021.246.859-3 e perante a SRFB sob o NIRF nº. 7.365.278-4, para que, querendo, se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias corridos, da data da publicação deste, ao final informada, nos termos do art. 216-A, § 4º, da Lei nº. 6.015/73, mediante manifestação que deverá ser protocolada neste Ofício de Registro de Imóveis, em horário de expediente, situado na Rua Marquês do Herval, nº. 76, segundo andar, sala 203, Centro, CEP 45400-00, Valença/BA.

Valença/BA, 26 de abril de 2017.

Ederson Roberto Lago
Oficial de Registro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0101/2018, DE 07 DE JUNHO DE 2018.

Concede **Aposentadoria compulsória** aos servidores municipais a seguir descritos, lotados em diversas secretarias deste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII e os artigos 108 e 109 da Lei 017/90 - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Aposentadoria compulsória** nos termos da Lei nº. 17/90, aos servidores a seguir descritos, lotados em diversas secretarias deste município.

Nº	SERVIDORAS
01	José Menezes Silva
02	Maria Ironildes Souza Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
07 de Junho de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº **133/2018**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **141/2018**;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **038/2018**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO
DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES; CNPJ: **13.071.253/0001-06**;
CONTRATADA: **TARSIS OLIVEIRA DA SILVA**, CPF Nº **019.546.195-96**,
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM TROCA DE CABO, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O VALOR: **3.150,00** (TRÊS MIL CENTO E
CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA ATÉ 60
(SESSENTA) DIAS. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 17 DE MAIO DE 2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000308

Estado da Bahia - quinta-feira, 7 de junho de 2018

Ano 3

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 245/2017, REFERENTE A INEXGIBILIDADE 022/2017. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06; CONTRATADA: **MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 07.297.775/0001-10, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 09/08/2017. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO: 31/10/2018. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 30 DE MAIO DE 2018.